



Oficina 6: PROMOVEDO DIREITOS HUMANOS

Objetivos

1. Aprofundar a temática dos direitos humanos como referência fundamental da vida e da civilização
2. Identificar princípios e referências para uma educação sobre e para os direitos humanos.

Desenvolvimento da oficina

Primeiro momento: integração

1. *A fila do aniversário.* Os participantes formam uma grande fila e recebem a tarefa de ordenar-se segundo o dia e mês do seu aniversário (de janeiro a dezembro, não importa o ano do nascimento). O jogo se passa em silêncio. O objetivo é buscar entender-se sem palavras, mudando de lugar unicamente com um vizinho a cada vez. Durante todo o jogo as pessoas permanecem em fila, isto é, não se agrupam (importante para evitar que umas poucas pessoas conduzam todo o jogo). Se o grupo é muito grande, pode-se fazer duas filas que desenvolvem a tarefa autonomamente.

Segundo momento: sensibilização

2. Memória da oficina anterior e apresentação dos objetivos desta.
3. *Jornalista por dez minutos.* Cada participante tem 10 minutos para preencher a folha do recurso de Apoio 1. Cada pergunta deverá ser respondida por uma pessoa diferente. Após este primeiro momento de coleta, dividem-se os participantes em seis grupos. Cada grupo fará a síntese do que recolheu sobre uma pergunta (o grupo 1, a de número 1 e assim sucessivamente).
4. Partilha dos sentimentos pessoais, descobertas e percepções acerca da temática, suscitadas pela dinâmica.

Terceiro momento: aprofundamento da temática

5. Introdução do facilitador.

Um segundo bloco da Agenda de Haia diz respeito aos direitos humanos. No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou solenemente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marcando um dos grandes momentos históricos – senão o mais significativo – do século XX. À Declaração seguiram-se outras declarações, convenções e pactos, que, por sua vez, geraram novas práticas, articulações, movimentos, enfim, uma nova tomada de posição da humanidade em relação aos direitos humanos, mesmo se ainda resta um longo caminho a percorrer. Hoje, muitos grupos têm lançado diversos questionamentos sobre os direitos humanos, sustentados por algumas atitudes e estereótipos, tanto no âmbito pessoal como comunitário e até mesmo nacional e internacional. Em primeiro lugar vêm o desconhecimento ou a pouca consciência da humanidade em relação aos direitos humanos. Individualmente, esse desconhecimento é expresso por uma atitude de indiferença, e socialmente, pela sistemática atitude do Estado em garantir a impunidade. Há também a abordagem emocional, geralmente, diante de acontecimentos alarmantes ou de crimes hediondos. Aqui, em teoria, não se negam os direitos humanos, mas afirma-se que eles não são aplicáveis nessa situação, o que é muito mais grave do que seu desconhecimento, porque trata-se de sua relativização. Neste contexto, é necessário aprofundar a noção de direitos humanos e sua vinculação com a paz. É possível uma paz sem o respeito, a promoção e a implementação dos direitos humanos?

6. Estudo do texto "Os direitos humanos" (Recurso de Apoio 2).
7. Comentários do grupo: destaques, descobertas, questionamentos.
8. Pontualizações do facilitador. É importante salientar os seguintes aspectos:
 - o conceito de direitos humanos, enquanto direitos fundamentais e inalienáveis, ligado à qualidade de vida e avanço civilizatório;
 - as chamadas três gerações de direitos: individuais, sociais, internacionais;
 - os direitos humanos como conquista do humano e não como direitos dados ou outorgados;
 - a reação entre direitos humanos e paz.



Pode-se apontar para uma leitura posterior do Recursos de Apoio 4 e 5: Agenda de Haia e Declaração Mundial dos Direitos Humanos.

Quarto momento: síntese

Por questões de organização de tempo, os trabalhos em pequenos grupos do quarto momento (síntese) e do quinto momento (reconstrução da prática), podem ser feitos juntos, bem como o plenário subsequente.

9. Trabalho em pequenos grupos com papelógrafo:

- Por que direitos humanos?
- O que são mesmo os direitos humanos?
- Para que direitos humanos?

10. Plenário.

11. Pontualizações do facilitador.

Quinto momento: reconstrução da prática

Por questões de organização de tempo, os trabalhos em pequenos grupos do quarto momento (síntese) e do quinto momento (reconstrução da prática), podem ser feitos juntos, bem como o plenário subsequente.

12. Momento de encontro em pequenos grupos, para, a partir do referencial estudado planejar uma ação pedagógica em e para os direitos humanos no ambiente em que se atua.

13. Plenário.

14. Pontualizações do facilitador.

Pode-se ler – se houver tempo – ou apontar para uma leitura posterior do Recurso de Apoio 3 – Dinâmicas de educação para e por direitos humanos.

Sexto momento: avaliação

15. Por escrito: cada um escreve no seu diário, as idéias e sugestões trazidas por esta oficina e as perguntas a serem ainda perseguidas.

16. Socialização.

Sétimo momento: confraternização

17. Música “Los Hermanos”, de Atahualpa Yupanqui.

Material necessário

1. Cópias para cada participante dos Recursos de Apoio.
2. Papelógrafo.
3. Canetas hidrográficas.
4. Aparelho de som e música de fundo.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

GUIMARÃES, Marcelo. *Um novo mundo é possível*. São Leopoldo: Sinodal, 2004, p. 81-96.

JARES, Xesús. *Educación y derechos humanos: estrategias didácticas y organizativas*. Madrid: Editorial Popular, 1999.

TUVILLA RAYO, Jose. *Alguns aspectos teóricos do ensino dos direitos humanos*. Revista de Educação da AEC, Brasília, v. 19, n. 77, p. 9-35, out./dez. 1990.

_____. *Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Recurso de Apoio 1: Jornalista por 10 minutos

Oficina 6

Jornalista por 10 minutos

1. O que são direitos humanos para você?



2. O que significam os direitos humanos para a comunidade em geral?

3. Cite alguns dos direitos humanos?

4. Quais são as maiores violações de direitos humanos?

5. O que a humanidade devia fazer para avançar na proteção dos direitos humanos?

6. Cite pessoas e grupos que você lembra quando se fala em direitos humanos?

Recurso de Apoio 2: Texto *Os direitos humanos*

Oficina 6

Os direitos humanos

Dizer direitos humanos significa referir-se aos direitos fundamentais de toda pessoa. Fundamentais porque necessários e indispensáveis à vida: alguém não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver plenamente sem esses direitos que nos cabem pelo simples fato de ser pessoas. Todos os seres humanos devem ter garantidas todas as mínimas condições para se desenvolverem plenamente, para contribuir com a sociedade e usufruírem dos benefícios da vida social. Os direitos humanos não são um conjunto de princípios abstratos ou alheios ao modo de vida das pessoas, simplesmente porque são os direitos dos humanos! O que nos faz voltar para aquilo que os humanos fazem, esperam, sentem, lutam, sofrem, aspiram etc., de forma que os direitos humanos nada mais são do que a consciência que a humanidade tem de si mesma. Eles são, assim, os indicadores concretos de qualidade de vida de uma comunidade e de uma sociedade, caminho de superação de muitos males da sociedade atual, porque portadores não apenas de uma ética humanista, mas também de uma política e um arranjo social em benefício da humanidade. Não existe civilização nem avanço cultural sem consciência desses direitos universais, invioláveis e inalienáveis que nos pertencem pelo simples fato de sermos humanos.

A defesa e a promoção dos direitos humanos resgatam a inalienável dignidade humana. Inalienável porque não pode ser vendida ou considerada como valor de troca, mas é detentora de um valor em si mesma. A vida humana é tão digna que escapa do critério de utilidade – ela não é útil nem inútil, simplesmente é vida humana, independente das contribuições, ou não, que venha a trazer para a comunidade e sociedade. Mais que categorias ou elementos que se acrescentam à consciência humana, os direitos humanos são, antes de tudo, consequência do fato de que somos sujeitos. A Declaração Universal é bem clara: propõe-se a



proclamar e reconhecer – e não conferir – esses direitos inerentes à pessoa humana e à sua dignidade. Assim, ninguém pode legitimamente privar alguém desses direitos porque significaria violentar a sua dignidade. O desrespeito e as violações aos direitos humanos estruturaram uma ordem (ou desordem) internacional, gerando situações dolorosas, que configuram um quadro de infelicidade e irrealização para a grande maioria dos habitantes do planeta.

Para fins didáticos, costuma-se classificar os direitos humanos em três gerações. A primeira geração compreende os direitos civis e políticos e as liberdades individuais, surgidos na transição da Idade Média para a Moderna e garantidos através de movimentos como a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). Garantindo o exercício das liberdades individuais, são conhecidos como direitos individuais, porque precedem o contrato social e garantem a preservação e o reconhecimento de cada pessoa. Nesse âmbito, os direitos humanos são portadores de uma ética e de uma utopia para cada pessoa. No quadro de uma sociedade massificada, que coisifica as pessoas e as manipula como se fossem objetos, os direitos humanos são portadores do ideal emancipatório de pessoas autônomas e constituem-se em alternativa à sociedade tecnicizante e desumanizadora.

No final do século XIX e início do século XX, depois de reconhecidos os direitos civis e políticos, o aparecimento de enormes desigualdades sociais propiciaram o surgimento de reivindicações sociais, os assim chamados direitos de segunda geração, correspondendo aos direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos apontam para o Estado um papel fundamental na realização da justiça social. Aqui os direitos humanos tornam-se portadores de uma utopia de relações sociais que expulsa toda forma de opressão, de manipulação e de exclusão, configurando uma estrutura social em que os pobres são vistos como sujeitos e destinatários da ação do Estado, o qual se responsabiliza pelo bem-estar social de todos.

Nas últimas décadas, em virtude de uma série de problemas mundiais, tais como as guerras étnicas e as ameaças à preservação do planeta, começou-se a reivindicar uma nova série de direitos, chamados de direitos da terceira geração, tais como direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente saudável. Referem-se mais a grupos humanos – tais como família, nação, povos, grupos étnicos e a própria humanidade – e não tanto a indivíduos singulares, que, no entanto, são beneficiados. Além de serem portadores de uma plataforma emancipatória para a pessoa e a sociedade, os direitos humanos sinalizam e apontam para formas mais abrangentes dos arranjos sociais, os quais, muitas vezes, condicionam e influenciam o cotidiano. Trata-se de assegurar as condições fundamentais para a vida dos indivíduos e da sociedade, tais como o meio ambiente, a paz e o desenvolvimento. Caso contrário, a própria existência da humanidade estará ameaçada. Aqui os direitos humanos convertem-se em garantia da própria vida da humanidade e do planeta; e sua efetivação, em uma questão de sobrevivência de espécie.

Os direitos humanos são conquistados! Ninguém outorga a ninguém os direitos humanos porque eles não se inscrevem na ordem de dons ou benefícios: eles não se articulam no espaço da caridade ou da misericórdia, mas fundam-se no âmbito do direito. Não somos nem clientes, nem beneficiários dos direitos humanos, mas seus sujeitos e construtores. É tarefa de cada ser humano e da humanidade em seu conjunto constituir uma ordem de liberdade e de paz. Mais do que um texto ou um código cristalizado, do qual se tem que fazer um esforço interpretativo para descobrir os seus meandros, os direitos humanos constituem-se num dinamismo permanente que anima a humanidade a continuamente buscar a afirmação de si própria. Nesse sentido, os direitos humanos concretizam-se nos movimentos – movimentos, porque plurais e diversificados – de direitos humanos e são viabilizados pelo trabalho concreto de centenas de milhares de ativistas nos mais diversos recantos do mundo; pelas inúmeras associações e organizações que se dedicam à defesa, à promoção e à educação em e por direitos humanos; aos tantos pesquisadores que, nas mais diversas áreas, buscam aprofundamento teórico sobre essa temática; pelos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais, seja nacional, seja internacionalmente. A luta pelos direitos humanos não acabará enquanto houver seres humanos. Ela é testemunho desta incrível capacidade humana de não se deixar prender por dominação de qualquer espécie e de poder resistir a toda e qualquer humilhação, na incrível afirmação dos seus humanos e inalienáveis direitos.

Um dos primeiros considerandos da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 coloca esses mesmos direitos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz. Sem direitos humanos não há paz! Muitas vezes entendeu-se a paz como um conceito negativo, significando ausência de conflitos bélicos e de guerras. A experiência dos povos latino-americanos durante os períodos de ditadura militar mostrou que a simples ausência



de guerra não é garantia da paz e que pode mesmo esconder a violação dos direitos humanos. Enquanto os direitos humanos não são respeitados, não há paz verdadeira e a possibilidade de convulsões sociais, conflitos estruturais ou enfrentamentos armados permanece aberta. Por outro lado, as violências e as guerras são fundamentadas no absoluto desprezo dos direitos humanos. Quando os meios justificam os fins, tal como acontece em todo uso da violência como forma de resolver os conflitos, a dignidade humana como fim em si mesmo já não é mais levada em conta. Daí a importância de desenvolvermos uma idéia de paz que transcenda o conceito estrito de violência militar, passando a considerar tudo aquilo que impede as pessoas de se autorealizar como seres humanos, seja em consequência de violências diretas ou estruturais. Definitivamente, a paz não é algo abstrato ou estático, mas constitui-se em um processo dinâmico estritamente vinculado à categoria de direitos humanos. Avança-se na construção da paz se - e somente se - fortalecemos a proteção da vida!

Recurso de Apoio 3: Dinâmicas de educação para e por direitos humanos

Oficina 6

Dinâmicas de educação para e por direitos humanos

Declaramos que

Pede-se ao grupo que se ponham de acordo e redijam quais são os princípios básicos que deveriam reger a relação de um determinado grupo – a classe, a escola, a cidade – para que funcione com harmonia e respeito mútuo. Deverão especificar também quais direitos e deveres têm os membros do referido grupo. Na continuação, deverá ser proposta uma tarefa semelhante, mas mais abrangente: toda a sociedade. Que princípios deverão regê-la? Depôs, será importante comparar com a Declaração Universal.

Centro de Recursos em direitos humanos

Trata-se de coletar materiais informativos, escritos, filmes, gráficos sobre direitos humanos e organizações internacionais. Depois se pode organizar todo o material em um pequeno centro de recursos em direitos humanos, que posteriormente poderá ser doado à Biblioteca local.

Quem é quem em direitos humanos

O objetivo é listar os grupos e organizações da localidade comprometidos na defesa dos direitos humanos. É importante cuidar para abranger todos os direitos: da criança, das minorias, das mulheres, dos pobres, etc. Pode-se igualmente entrevistar pessoas destas organizações e compor, posteriormente, um painel ilustrado com as informações coletadas.

Conhecendo os defensores dos direitos humanos

A tarefa seria procurar informações sobre a vida e a luta de alguns defensores dos direitos humanos de renome internacional: Martin Luther King, Vaclav Havel, Adolfo Pérez Esquivel, Rigoberta Menchú, Aung Dan Suu Kyi, Oscar Arias Sanchez, Elie Wiesel, Desmond Tutu, etc. Quem sabe apresentar tudo isto em forma de teatro?

Artigo por artigo

Divide-se o grupo em pequenas equipes. Cada escolhe um artigo da Declaração Universal para aprofundar: quais são as principais situações de violação deste artigo na comunidade e no mundo? O que está sendo feito para garantir a aplicação deste artigo na comunidade e no mundo?

Direitos negados

Em pequenos grupos, cada grupo escolhe um grupo que tenha seus direitos negados para investigar: povos indígenas, crianças, mulheres, negros, sem-terra, sem-teto, idosos, etc. Trata-se de coletar informações sobre estas situações, bem como aquilo que vem sendo realizado para garantir os direitos destes grupos.

Festival dos direitos humanos



Organizar um festival artístico e musical onde os valores e princípios da Declaração Universal sejam apresentados.

Recurso de Apoio 4: *Agenda de Haia*

Oficina 6

Direito internacional humanitário e dos direitos humanos e instituições

12. Impulsionar a Campanha Mundial para o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional

O Apelo de Haia pela Paz apóia o trabalho da coalizão de ONGs para o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional (CICC da sigla em inglês) nos esforços globais para estabelecer o Tribunal Penal Internacional Permanente, mediante uma intensa campanha de educação e de ratificação e, pela participação ativa nas sessões da Comissão Preparatória das Nações Unidas para o Tribunal Penal Internacional. A CICC está buscando novas ONGs parceiras entre as organizações participantes no Apelo de Haia e está construindo uma valiosa experiência de advocacia e trabalho em rede das campanhas de outros tratados internacionais, como, por exemplo, a Campanha Internacional pelo Banimento das Minas Terrestres.

13. Encorajar a Cooperação Aproximada das Áreas de Convergência entre o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos

O Apelo de Haia pela Paz reconhece a crescente convergência entre o direito humanitário e os direitos humanos, uma crítica desenvolvida à efetiva proteção das vítimas das violações de ambos, direitos humanos e lei humanitária. O Apelo de Haia defende mudanças no desenvolvimento e na implementação de leis nessas duas áreas, para resolver lacunas críticas na proteção e harmonizar estas áreas vitais do direito internacional.

14. Reforçar o apoio aos Tribunais Penais Internacionais

Os tribunais penais internacionais formados para Iugoslávia e Ruanda representam os primeiros passos adotados pela comunidade internacional desde o fim da Segunda Guerra Mundial para garantir a responsabilização criminal dos responsáveis por violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos. O Apelo de Haia requer a acusação e a prisão dos supostos de criminosos de guerra que permanecem em liberdade. O Apelo de Haia também focaliza as práticas e os métodos de trabalho dos tribunais e na necessidade de proceder as acusações que são partidários e que apóiam uma relação de trabalho mutuamente construtiva entre os tribunais e a sociedade civil e as organizações regionais e internacionais. O Apelo de Haia apóia os esforços das Nações Unidas para estabelecer um tribunal penal internacional para investigar e processar o genocídio e os crimes contra a humanidade cometidos no Camboja.

15. Exercer Jurisdição Universal para Crimes Universais: Construindo sobre o Precedente de Pinochet

Atualmente é em geral reconhecido que os crimes de guerra, os crimes contra a paz e as violações dos princípios universais dos direitos humanos são questões de relevância global, mais que uma questão meramente nacional. Nem todas as pessoas que cometem um crime universal podem ou devem ser julgadas pelo Tribunal Penal Internacional, uma vez estabelecido, ou por um tribunal *ad hoc* como os constituídos para Ruanda e para a ex-Iugoslávia. A sociedade civil e os tribunais locais devem fazer sua parte, como na Espanha se empenharam em fazer no caso Pinochet. O Apelo de Haia incita que as legislações nacionais e os sistemas judiciais pelo mundo incorporem o princípio da jurisdição universal para tais crimes assim como delitos em suas leis para assegurar que as violações graves dos direitos humanos, especialmente as cometidas contra as crianças, não sejam tratadas com impunidade.

16. Reformar e Expandir o Papel da Corte Internacional de Justiça no Contexto de um Sistema de Justiça Global Mais Amplo

A Corte Internacional de Justiça deve servir de base a um sistema de justiça internacional mais efetivo e integrado. O Apelo de Haia respalda propostas para fortalecer as inter-relações entre as instituições jurídicas nacionais, regionais e internacionais, com o objetivo de criar um sistema mundial de justiça mais amplo. Iniciativas que neste sentido incluem a expansão da opinião consultiva e funções de resolução de conflitos



para prover o acesso às organizações da sociedade civil, regionais e internacionais; instituição compulsória da jurisdição para os estados; e encorajar a cooperação entre as instituições legais internacionais.

17. Fortalecer a Proteção e Prover Reparação às Vítimas de Conflitos Armados

Desde a Segunda Guerra Mundial, o foco dos conflitos se transformou profundamente. Em função disso, com o resultado de os civis serem freqüentemente alvo e dos ataques e o número de civis feridos e mortos nos conflitos supera amplamente o número de vítimas entre os combatentes. O Apelo de Haia propugna maior proteção para as vítimas mais freqüentes e vulneráveis da proliferação de armas convencionais e de conflitos armados, incluindo os deslocados no interior dos países, os refugiados, mulheres e crianças. O Apelo de Haia também procura a adesão mais consistente às normas do direito internacional humanitário e dos direitos humanos pelos combatentes não-estatais e as forças paramilitares quase-estatais e se examinar o papel das Nações Unidas nas situações de conflito armado. Finalmente, o Apelo de Haia demanda que as vítimas de conflitos armados e as de violações dos direitos humanos sejam ressarcidas mediante o estabelecimento de fundos nacionais, regionais e internacionais de indenização de vítimas e outras medidas de reparação, para atender às necessidades das vítimas de forma oportuna.

18. Pôr Fim à Violência Contra a Mulher em Tempo de Conflito Armado

Atualmente, guerra, conflito armado e a presença de bases militares afetam às mulheres, aos adolescentes e às crianças como nunca antes. As mulheres e suas famílias são alvos cada vez mais freqüentes de atos de violência e crimes de guerra, como estupro, abuso sexual, prostituição forçada e escravidão sexual. Também afrontam diversos problemas enquanto vítimas e sobreviventes deslocadas no interior dos países, convertidos em refugiados ou pressionados por seus governos a não exercer seus direitos em resposta a violações cometidas por militares estrangeiros. O Apelo de Haia endossa a integração de medidas básicas de proteção da mulher no estatuto do Tribunal Penal Internacional e advoga por mudanças adicionais no desenvolvimento e a implementação do direito internacional, no sentido de assegurar os direitos e a dignidade da mulher durante os conflitos armados.

19. Fazer Parar a Utilização de Crianças Soldados

Calcula-se que mais de 300.000 crianças menores de 18 anos participem de conflitos armados em todo o mundo. Centenas de milhares a mais são membros das forças armadas ou de grupos militares e podem ser enviados a combater a qualquer momento. A Coalizão para Impedir a Utilização de Crianças Soldados, a UNICEF e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR da sigla em inglês) estão levando a cabo uma campanha para elevar para 18 anos a idade mínima de recrutamento. Também estão chamando os governos e a todos os grupos armados para prevenir o recrutamento de crianças com idade abaixo dos 18 anos e, a incorporar suas necessidades entre medidas de manutenção da paz, os acordos de paz e os programas de desmobilização e pelo fim dessa prática irracional e pela reabilitação e reintegração social das ex-crianças soldado. O Apelo de Haia encoraja as organizações não-governamentais a contribuírem nesta campanha e a examinar outros métodos que poderiam ser aplicados à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

20. Ajudar Vítimas a Assegurar que os Violadores Sejam Responsabilizados pelo Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos

As tendências recentes dos processos civil e penal, sejam nacionais ou regionais, permitem às vítimas de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional levar ante a justiça os responsáveis pelas infrações. Esse direito existe tanto em algumas cortes locais e tribunais regionais como nas Cortes Européia e Interamericana de Direitos Humanos e permitiu ações judiciais inclusive contra entidades do setor privado, como os mercenários e as fábricas de armas, entre outras empresas. A Convocação de Haia propugnará o reconhecimento desse direito em toda a ordem jurídica internacional.

21. Proteger os Defensores dos Direitos Humanos, Trabalhadores Humanitários e Todos os que Denunciam as Violações

No ano de 1998 morreram mais representantes civis das Nações Unidas do que integrantes dos componentes militares das missões de manutenção da paz em cumprimento de suas funções. Ademais, inúmeros defensores dos direitos humanos e integrantes do trabalho humanitário de organizações nacionais, regionais e internacionais foram feridos ou mortos no desempenho de suas tarefas. O Apelo de Haia propõe e demanda melhorias na proteção dos defensores dos direitos humanos e dos trabalhadores humanitários em campo e mecanismos pelos quais as violações dos direitos desses direitos individuais possam ser



monitorados e reduzidas. O Apelo de Haia reclama pela fortalecimento proteção de todos que denunciam violações do direito internacional ou outras ações ilegais dos governos, corporações e outras instituições, arriscando sua trajetória profissional e às vezes até a vida.

22. Capacitar Organizações de Base Comunitária para Utilizarem Mecanismos Nacionais, Regionais e Internacionais para a Aplicação do Direito Internacional

Há oportunidades cada vez maiores para que as organizações de base possam procurar remédios para as violações do direito humanitário e dos direitos humanos nos planos local ou nacional mediante recursos de mecanismos regionais e internacionais. O Apelo de Haia apóia o oferecimento de programas de capacitação e conscientização, nos quais se promoverá a compreensão desses recursos e das formas com que as organizações de base possam colaborar ou atuar de forma independente ou em conjunto a fim de velar para que o acesso a esses mecanismos seja irrestrito e utilizado. O Apelo de Haia também apóia oportunidades aos ativistas de aprenderem a forma como podem participar na identificação dos que violaram esses direitos em suas comunidades e trazê-los para se responsabilizarem por seus atos.

23. Promover Maior Conhecimento Público, Ensino e Compreensão do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos

Sendo cada vez mais provável a participação internacional nos conflitos armados em curso, põe-se em destaque a necessidade de uma formação efetiva em direitos humanos e assuntos humanitários de quem trabalha com a manutenção da paz, em paralelo com uma formação similar sobre instituições militares nacionais, para promover a conscientização e a adesão ao que requer o direito internacional. Também há uma necessidade premente da formação em direito humanitário e direito dos direitos humanos aos encarregados de elaborar e fazer cumprir as leis nacionais. O Apelo de Haia requer a formação obrigatória em direito humanitário e direitos humanos de advogados, legisladores, magistrados e políticos.

24. Integrar a Proteção dos Direitos Humanos na Prevenção e Solução de Conflitos, assim como a Reconstrução Posterior aos Conflitos

A intervenção internacional e regional nos conflitos é um fenômeno cada vez mais freqüente no âmbito da solução de conflitos e da reconstrução posterior aos conflitos. Progressivamente, a comunidade internacional tem assumido a responsabilidade de consolidar as instituições políticas, jurídicas, sociais e econômicas nas sociedades posterior aos conflitos. O Apelo de Haia requer medidas para garantir a longo prazo a proteção sistemática dos direitos humanos como central para esses processos.

25. Aprender com os Sucessos e os Fracassos das Comissões da Verdade e das Anistias Políticas

No âmbito da reconstrução pós-conflito observaram-se acontecimentos notáveis no últimos decênios, em particular a utilização de comissões da verdade e anistias políticas como se fez na África do Sul como instrumentos para reparar as sociedades dilaceradas pela guerra, pelos conflitos armados e pelo *apartheid*. O Apelo de Haia requer um exame dos fracassos e dos êxitos das comissões da verdade e das anistias políticas, assim como as propostas de estabelecer novas comissões da verdade para Bósnia, Timor Leste e outras.

26. Estabelecer um Sistema Universal e Efetivo de Habeas Corpus

Os milhares de pessoas aprisionadas a cada ano por motivos políticos, étnicos e outros motivos ilegais necessitam de um sistema efetivo que permita a eles próprios ou a seus representantes, tornar público suas difíceis situações antes que sejam mortos, torturados ou desaparecidos. É preciso dar vigor às disposições do artigo 9 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que estabelece um sistema rápido e efetivo de *habeas corpus*, que inclua o direito a apelar a comissões ou tribunais regionais ou supra-regionais de direitos humanos.

27. Submeter a Guerra a Controles Democráticos

Nada é mais perturbador à democracia do que deixar o poder da decisão de levar um país à guerra exclusivamente nas mãos do Poder Executivo ou do setor militar do governo. O Apelo de Haia requer a todos os países e organizações internacionais que adotem medidas constitucionais ou legislativas requerendo a aprovação parlamentar para iniciar conflito armado, exceção feita em casos extremos que exijam medidas imediatas de defesa própria.



Recurso de Apoio 5: *Declaração Universal dos Direitos Humanos*

Oficina 6

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Preâmbulo

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades,

CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A **Assembléia Geral das Nações Unidas** proclama a presente "**Declaração Universal dos Direitos do Homem**" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1: Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2: I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3: Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5: Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6: Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7: Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8: Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10: Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.



Artigo 11: I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa. II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12: Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13: I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14: I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15: I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade. II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16: I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. II) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. III) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17: I) Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18: Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19: Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Artigo 20: I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21: I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22: Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23: I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24: Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25: I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros



casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. II) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26: I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27: I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios. II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28: Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29: I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30: Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.